

ceitua o § único do artigo 56.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Mapa a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 27:114, de 17 de Outubro de 1936

1) Remunerações accidentais do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Fôlha do distrito de Braga do mês de Dezembro de 1935 30\$00

2) Despesas com o serviço de avaliações por contestação de valores, para efeito de liquidação de imposto sobre sucessões e doações e siza sobre as transmissões de imobiliário por título oneroso:

Fôlha do distrito de Castelo Branco do mês de Dezembro de 1935 2.480\$00
Fôlha do distrito de Évora do mês de Dezembro de 1935 120\$00
Fôlha do distrito de Faro do mês de Dezembro de 1935 340\$00
Fôlha do distrito de Lisboa do mês de Julho de 1935 360\$00
Idem do mês de Dezembro de 1935 258\$00
Fôlha do distrito de Setúbal do mês de Dezembro de 1935 14\$00
Fôlha do distrito de Viana do Castelo do mês de Dezembro de 1935 128\$00
Fôlha do distrito de Viseu do mês de Dezembro de 1935 182\$00
Fôlha do distrito de Angra do Heroísmo do mês de Novembro de 1935 48\$00
Idem, idem 14\$00
Fôlha do distrito de Ponta Delgada do mês de Dezembro de 1935 162\$00

3) Despesas com o material:

Fôlha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do mês de Dezembro de 1935 527\$50
Idem, idem 2.245\$70
Idem, idem 247\$90

4) Despesas de higiene, saúde e conforto:

Fôlha da Direcção Geral da Fazenda Pública do mês de Dezembro de 1935 869\$90

5) Transportes fornecidos a funcionários ao abrigo do decreto n.º 8:023, de 4 de Fevereiro de 1922:

Fôlha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência do mês de Julho de 1935 71\$10
Idem do mês de Novembro de 1935 887\$20
Idem, idem 287\$30
Idem do mês de Dezembro de 1935 449\$00
Idem, idem 105\$00
Fôlha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos dos meses de Dezembro de 1934 e Novembro de 1935 616\$73
Idem dos meses de Abril e Maio de 1935 204\$15
Fôlha da Direcção Geral das Alfândegas do mês de Outubro de 1935 310\$20
Idem do mês de Novembro de 1935 767\$75

6) Transportes em via ordinária:

Fôlha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (distrito de Coimbra) do mês de Dezembro de 1935 465\$60
Fôlha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos (distrito de Bragança) do mês de Agosto de 1934 182\$00
Idem (distrito de Coimbra) do mês de Março de 1935 225\$25
Idem, idem do mês de Maio de 1935 139\$80

7) Outras despesas de comunicações:

Fôlha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (distrito de Leiria) do mês de Setembro de 1935 63\$00
Idem, idem do mês de Outubro de 1935 63\$70
Fôlha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do mês de Maio de 1935 78\$20

8) Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação:

Fôlha do distrito de Castelo Branco do mês de Dezembro de 1935 4.486\$40
Fôlha do distrito de Coimbra do mês de Dezembro de 1935 616\$00
Idem, idem 3.116\$00
Fôlha do distrito de Évora do mês de Dezembro de 1935 2.648\$80
Fôlha do distrito de Portalegre do mês de Dezembro de 1935 247\$20
Idem, idem 2.277\$20
Fôlha do distrito do Porto do mês de Setembro de 1935 17.352\$00
Idem do mês de Dezembro de 1935 1.626\$60
Fôlha do distrito de Viseu do mês de Julho de 1935 6.227\$60
Idem do mês de Dezembro de 1935 448\$00
Fôlha do distrito de Angra do Heroísmo do mês de Novembro de 1935 1.290\$00
Fôlha do distrito da Horta do mês de Março de 1935 56\$00
Idem do mês de Novembro de 1935 174\$00
Idem, idem 29.558\$00
Idem do mês de Dezembro de 1935 26.802\$00
Fôlha do distrito de Ponta Delgada do mês de Novembro de 1935 421\$20

9) Despesas de publicidade:

Fôlha da Direcção Geral da Fazenda Pública (distrito de Leiria) do mês de Novembro de 1935 79\$80
110.369\$78

Duas facturas de fornecimentos feitos no ano económico de 1931-1932 pela Companhia Portuguesa de Petróleos Atlantic à Presidência do Conselho 183\$75

Subsídio de residência ao segundo verificador da Alfândega de Ponta Delgada, Armando Martins Breyner 66\$65

Quantia despendida pela comissão administrativa do cofre de emolumentos da Alfândega do Porto com a aquisição, em concurso limitado, de impressos, material de consumo corrente e outro móveis 19.899\$20

Encargos que estavam adstritos à extinta comissão administrativa do cofre de emolumentos da Alfândega de Lisboa 105.028\$15
235.547\$53

Ministério das Finanças, 17 de Outubro de 1936. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:115

Até ser publicada a reforma do ensino secundário e tornando-se necessário que um diploma legal estabeleça quais os vencimentos a que tem direito o pessoal a que se referem os artigos 124.º e 125.º do regulamento literário do Colégio Militar, de 14 de Julho de 1930;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vencimentos anuais dos mestres de trabalhos manuais, dos conservadores-preparadores e do

ajudante do conservador-preparador que fazem parte do pessoal auxiliar do ensino do Colégio Militar, nos termos do regulamento literário deste estabelecimento, aprovado pelo decreto n.º 18:608, de 14 de Julho de 1930, são os seguintes:

- | | |
|--|-----------|
| a) Três mestres de trabalhos manuais, a 2.700\$ | 8.100\$00 |
| b) Conservador-preparador para o museu de ciências naturais e respectivas aulas | 8.820\$00 |
| c) Conservador-preparador para o gabinete de física e química e observatório meteorológico e respectivas aulas | 8.820\$00 |
| d) Ajudante do conservador-preparador para o gabinete de física e química e observatório meteorológico e respectivas aulas | 4.800\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 27:116

Tendo-se reconhecido a conveniência de restabelecer o uso do café na armada, em substituição do banacau, mandado adoptar pelo decreto n.º 23:987, de 9 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 23:987, de 9 de Junho de 1934, e restabelecido o uso do café e açúcar nas quantidades e condições estabelecidas nas tabelas de ração aprovadas pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Julho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:117

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto de 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 5.600\$ a verba de 100.000\$ inscrita na alínea g) «Material não especificado», do n.º 2) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», do artigo 85.º «Construções e obras novas», do capítulo 4.º «Superintendência dos Ser-

viços da Armada. — Direcção das Construções Navais», do orçamento do Ministério da Marinha, para o corrente ano económico, anulando-se igual quantia na verba de 100.000\$ inscrita na alínea b) «Grupos electrogéneos Diesel», do n.º 2) «Aquisição de móveis», do artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto n.º 27:118

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 200.000\$ da verba inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios os seus aviões, etc.», artigo 107.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», a fim de reforçar com igual quantia a verba inscrita no n.º 8) «Diversos não especificados para fornecimentos a fazer aos navios armados, etc.», dos mesmos artigo e capítulo do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto-lei n.º 27:119

Considerando que pelo preceito do artigo 11.º do Acto Colonial, reproduzido no artigo 216.º da Carta Orgânica do Império Colonial, foram, em princípio, reservadas para o Estado a administração e exploração dos portos comerciais das colónias, mas logo aí se previu a hipótese de determinadas instalações ou serviços exigirem um regime de excepção, o por isso se permitiu que em leis especiais esse regime fôsse regulado;

Considerando que se torna necessário, para efeitos dos serviços de navegação aérea, autorizar certas concessões na colónia de Macau no sentido de facilitar a usufruição de terrenos e a utilização das águas do porto, e ainda o levantamento de instalações indispensáveis ao funcionamento e exploração de aeródromos e aeroportos